



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2022 PJM/CE

EMENTA: Atividade Político Partidária. Elegibilidade. Preceitos Constitucionais. Militares da Ativa. Ano eleitoral de 2022 (crimes decorrentes da violação aos preceitos constitucionais e legais). Organizações Militares sob o âmbito da 10ª Região Militar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, por intermédio de seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, §1º, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e com fulcro na Lei 13.491/2017 que ampliou a normatividade de crimes militares;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal), nos limites de suas respectivas atribuições, bem como a orientação e prevenção aos militares no tocante ao não cometimento de delitos na esfera de atribuição do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal veda ao militar da ativa a filiação a partido político (art. 142, § 3º, inc. V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constitui transgressão disciplinar a conduta do militar que se manifestar publicamente a respeito de assuntos políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações da mesma natureza, **ainda que em redes sociais**;

CONSIDERANDO que o militar, sem função de comando, que pretenda exercer sua capacidade eleitoral passiva deve afastar-se a partir do deferimento de seu registro de candidatura, não se sujeitando ao prazo de três meses do art. 1, inc. II, alínea "I", da LC nº 64/1990;

CONSIDERANDO que a inobservância da legislação pertinente às restrições ao exercício da capacidade eleitoral passiva do militar da ativa pode acarretar em responsabilização por ato de improbidade, sujeitando o responsável às sanções legais, inclusive com possibilidade de perda da função pública, bem como em responsabilização penal.

CONSIDERANDO que as instituições militares são fundadas nos preceitos da obediência, hierarquia e disciplina, e que isso implica estrita observância à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais.

CONSIDERANDO que cabe à corporação investigar se existem militares com filiações partidárias (no geral) que estejam em desacordo das disposições legais, e que se sujeitam os que estiverem irregularmente filiados a partidos políticos às penalidades disciplinares administrativas, e se for o caso, judiciais.

CONSIDERANDO que o militar alistável é elegível, se contar menos de dez anos de serviço, devendo afastar-se da atividade; ou se contar mais de dez anos de serviço, sendo agregado pela autoridade superior e, se eleito, passando automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade. (CF Art. 14, 8º, I e II).

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação 01/2021, deste MPM que vai ao encontro do que aqui fora preconizado, destaque-se:

7. CONSIDERANDO, finalmente, que o militar é, antes de tudo, um cidadão, apenas com direitos e deveres especiais,

RESOLVEM RECOMENDAR:

Aos Senhores Comandantes das Organizações Militares que emitam diretrizes aos seus comandados no sentido de que não descumpram seus deveres perante a Constituição Federal de 1988, as leis e regulamentos em geral, sendo-lhes vedado, sob as sanções das leis penais militares ou não, o envolvimento político-partidário, o uso de fardamento militar, qualquer tipo de manifestação estando em serviço de natureza militar, bem como gritos de ordem que atentem contra a ordem constitucional vigente, ficando cada um, contudo, como cidadãos que são e com as responsabilidades acima expostas, à sua inteira discricção em participar nos eventos estritamente comemorativos em torno da nossa data Magna.

O Ministério Público Militar **RESOLVE RECOMENDAR**, em nome dos direitos constitucionais e legais acima preconizados, **aos Comandantes de todas as Organizações Militar sob o âmbito da 10ª Circunscrição Judiciária Militar (CE e PI)**, que no âmbito de suas atribuições legais, adotem as providências necessárias de modo a assegurar:

1. QUE, em se verificando atividade político-partidária em desacordo com a legislação vigente ou filiação partidária de policiais militares da ativa, que seja encaminhado ao Ministério Público Militar o nome do militar da ativa, com a respectiva qualificação, e demais informações sobre o fato;
2. QUE seja instaurado procedimento administrativo disciplinar em desfavor do militar que se envolver em atividade político partidária em desacordo com a legislação vigente ou que esteja filiado a partido político;
3. QUE seja dada ampla divulgação à presente Recomendação, no âmbito de suas organizações militares;

Ciência ao Comandante da 10ª Região Militar;

Ciência aos demais comandantes das organizações militares sob **sob o âmbito da 10ª Circunscrição Judiciária Militar (CE e PI) das três forças.**

Registre-se. Publique-se.

Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA, Promotor de Justiça Militar**, em 15/03/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1054215** e o código CRC **B84021EC**.

19.03.0006.0000085/2022-44

MPM/CE/FOR/PJM/SCP1054215v8